



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 449/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JACAREACANGA/PÁ, E A EMPRESA COOP. MISTA DOS COND. AUT. DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS BUBURÉ, NA FORMA ABAIXO:

Contrato Administrativo para "Registro de menores preços para o Agenciamento de Passagens Terrestres destinados aos Fundos Municipais e Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Jacareacanga/PÁ" que entre si firmam de um lado, o Fundo Municipal de Assistência Social, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ nº 14.517.653/0001-57, com sede na cidade de Jacareacanga Estado do Pará, Travessa Tolentino Ferreira, nº. s/n , Bairro Bananal, CEP: 68.195-000, representado neste ato pela Sra. Tatiana Santiago Oliveira, portador da Cédula de Identidade nº. 3316292 PC/PA e CPF nº 577.416.462-49, neste ato designada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa COOP. MISTA DOS COND. AUT. DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS BUBURÉ, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº 22.961.742/0001-16, com sede na com sede na Rua Eça de Queiroz Lages de Mesquita , s/nº, CEP: 68.180-220, bairro bela vista, Itaituba/ Pá, representada por neste ato pelo Sr. Juvenal Soares da Silva, brasileiro, casado, motorista, portador da Cédula de Identidade nº 2803919 SSP/PA e CPF nº 324.238.702-30, neste ato denominada CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Pregão Presencial SRP nº 015/2018, de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O objeto da presente licitação consiste no Registro de menores preços para o Agenciamento de Passagens Terrestres destinados aos Fundos Municipais e Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Jacareacanga/PÁ.
- **1.2.** Os quantitativos acima estabelecidos foram estimados para consumo de 12 (doze) meses, todavia fica desde já a CONTRATADA ciente de que os mesmos poderão variar, no curso do contrato, para mais ou para menos, não ensejando nesta última hipótese o argumento de que houve descumprimento contratual.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

- **2.1.** Aplica-se a este Instrumento as disposições do Pregão Presencial SRP nº 015/2018, bem como faz parte deste a proposta formulada pela CONTRATADA em 28/03/2018.
- **2.1.1.** Havendo divergências entre os documentos citados e os Contratos prevalecerão os termos do último.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- **3.1.** Os serviços acima especificados serão fornecidos, de acordo com as solicitações emitida pelo órgão competente, mediante apresentação de Ordem de Serviços pela CONTRATANTE, a qual especificará quais dos itens acima serão solicitados, bem como seus respectivos quantitativos.
- **3.1.1.** A entrega dos serviços objeto deste contrato será imediata após o efetivo encaminhamento à CONTRATADA da Ordem de Serviços expedida pela Prefeitura. Os mencionados serviços deverão ser executados no município de Jacareacanga.







# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

- **3.2.** No caso de entrega de produto vencido, a Prefeitura ficará autorizada a comprar dos fornecedores locais, a qualquer preço, a custas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada para pagamento.
- **3.3.** O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**4.1.** A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

PROJETO ATIVIDADE: 2090- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN DE ASSIATENCIA SOCIAL								
FONTE DO RECURSO:010000								
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO								
ITEM	DESCRIÇÃO DO TRECHO	UND	QUANT	VAL	OR UNT	VAI	LOR TOTAL	
1	Agenciamento de Passagens terrestre no trecho Jacareacanga/ Itaituba ou Santarém/ Itaituba	Bilhete	200	R\$	125,50	R\$	25.100,00	
VALOR TOTAL						R\$	25.100,00	

- **4.1.1.** O valor total do presente contrato é de **R\$ 25.100,00** (**Vinte e Cinco Mil e Cem Reais**), conforme está especificado.
- **4.2.** O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado mensalmente, de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 30° (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Ordem de Compra, recibo e outros documentos que vier a administração solicitar.
- **4.2.1.** Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.
- **4.3.** O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.
- **4.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.
- **4.4.1.** No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, a expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.







# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

# CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

**5.1.** O presente contrato terá a duração até 31/12/2018, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo.

## CLÁUSULA SEXTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

**6.1.** A Dotação Orçamentária para o pagamento do objeto ora contratado dar-se-á pelas Funcionais Programáticas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	5051 – Fundo Municipal de Assistência Social - SMAS				
	2090 – Manutenções das Ações da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social				
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção				
FONTE	010000				

# CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

#### **7.1.** Reputa-se direito:

- I <u>DA CONTRATANTE</u> ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida às condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retro mencionada.
- II <u>DA CONTRATADA</u> exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

#### **7.2.** Reputa-se obrigação:

### I - DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- **d**) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

### II - DA CONTRATADA:

- a) Executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas à qualidade dos mesmos;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à







fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

- c) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias,
- encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) Manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal ou Secretarias.

## CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- **8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.
- **8.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- **8.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditória e ampla defesa.
- **8.3.** A rescisão contratual do contrato poderá ser:
- **8.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;
- **8.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- **8.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.
- **8.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retro mencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

- **9.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.
- **9.1.1.** A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.







# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

- **9.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.
- **9.1.3.** Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.
- **9.2.** Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:
- 9.2.1. Advertência;
- **9.2.2.** Multa, na forma prevista no item 9.1;
- **9.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pôr no prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- **9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **9.3.** As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

**10.1.** O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **11.1.** A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE no dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- **11.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **11.2.1.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

**12.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Jacareacanga/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.







E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Jacareacanga/Pá, 23 de Julho de 2018.

# FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ nº 14.517.653/0001-57 Tatiana Santiago Oliveira Secretária M. de Assistencial Social CONTRATANTE

### COOP. MISTA DOS COND. AUT. DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS BUBURÉ

CNPJ: nº 22.961.742/0001-16 Juvenal Soares da Silva CPF: 324.238.702-30 CONTRATADA

<b>Testemunhas:</b>	
1)	
RG:	
CPF:	
2)	
RG:	
CPF:	